



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Recebi o documento e protocolei sob o

número 106/2022 / 20 22

Ararendá-CE, 30 / 12 / 2022

Elisira P. L.

LEI Nº 431/2022,

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SALDO DO FUNDEB PARA CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Alexandre Felix Dutra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos resultantes dos saldos anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do percentual de 70% (setenta por cento), previsto no art. 26 da Lei nº 14.133/2020, para concessão de abono, na forma de 14º salário, aos servidores da Educação Básica do Município de Ararendá, em conformidade com o art. 212-A da Constituição da República de 1988 e com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. A utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá na forma estipulada em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O valor do abono observará os critérios a serem definidos em Decreto, não podendo ser superior a 100% (cem por cento) do vencimento do Servidor.

§ 3º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação autorizada constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, por decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará,
aos 30 de dezembro de 2022.

Alexandre Felix Dutra
ALEXANDRE FELIX DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL